

7. O postulante à candidatura a cargo eletivo não pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para financiar a sua propaganda intrapartidária, uma vez que não ostenta a condição de candidato (art. 23, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e art. 19, §1º, da Lei nº 9.504/97).

8. A Justiça Eleitoral pode fornecer urnas eletrônicas ao partido político para a realização de suas prévias, nos termos do art. 1º do Código Eleitoral e da Res.-TSE nº 22.685/DF.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, conhecer parcialmente da consulta e a responder, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 24 de março de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 263/2009

RESOLUÇÕES

23.087 - CONSULTA Nº 1.589 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.

Consulente: Uldurico Alves Pinto, deputado federal.

Advogado: Fabiano Almeida Resende.

Ementa:

Consulta. Candidatura de cônjuges para os cargos de prefeito e vice-prefeito. Requisitos legais. Possibilidade. Precedente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder positivamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de junho de 2009.

23.090 - PETIÇÃO Nº 1.896 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Requerentes: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional e outro.

Advogada: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz.

Ementa:

SISTEMA ELEITORAL ELETRÔNICO. URNAS ELETRÔNICAS. TESTE DE VERIFICAÇÃO. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. ATAQUES INFORMATIZADOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – Solicitação partidária de verificação da segurança do Sistema Eletrônico Eleitoral.

II – Teste das urnas eletrônicas quanto à invasão de sistema informatizado.

III – O “Teste de Segurança” está de acordo com o modelo de transparência e efetividade adotado pelo TSE.

IV – Acolhimento do pedido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 30 de junho de 2009.

23.091 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.207 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Interessado: Partido da Causa Operária (PCO) – Nacional.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar não prestadas as contas do Partido da Causa Operária (PCO) e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator.